



RELATÓRIO SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

PROTOCOLO Nº 082/2023

A Presidente Comissão de Licitação subscrita e nomeada através da Portaria nº 12/2023, conforme se faz prova nos autos, para cumprimento de todos os atos necessários inerentes a instrução, análise de documentos, julgamento de fases de procedimentos administrativos e licitatórias, emissão de relatórios e tudo mais em razão do disposto no **Art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/2023**, em tempo a emissão de relatório em função do processo administrativo instituído na modalidade **Dispensa de licitação nº 017/2023**, nos termos do art. 24, inciso II, da lei retro mencionada, que segue.

O processo administrativo, objeto deste relatório, iniciou-se com o registro do **Protocolo da Despesa nº 082/2023**, instado pela Departamento de Compra desta Casa de Leis, para despesas sob o seu orçamento, ajuntada através da mesma, as cotações de preço e dos documentos necessários a verificação da qualificação jurídica, fiscal e econômica do proponente que apresentou o menor preço.

No referido processo foi juntado a solicitação da despesa, justificativa da mesma e ainda o termo de referência, e demais atos, que devidamente foram aprovados e autorizados pelo Presidente.

Procedeu-se à autuação do processo de dispensa de licitação, reafirmando o objeto indicado, o preço admitido pela administração, o qual foi apresentado pelo futuro contratado.

Realizou a confirmação da escolha da modalidade de dispensa licitação, requereu, recebeu e juntou aos autos à indicação da disponibilidade orçamentária, financeira e de impacto orçamentário, depois de consultado a Secretaria da Fazenda e Tesouro, tomou ciência da minuta do contrato submetida à apreciação da assessoria jurídica desta Casa de Leis e apreciou o parecer do Controle Interno Legislativo.

Após, esta Presidente recebeu e analisou a documentação e proposta apresentada pela Empresa **TOCANTINS SERVIÇOS DE CONSULTORIA &**



ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.997.447/0001-18, com sede na Q ARSO 41 ALAMEDA 29 SN LOTE 26 QI 15 PLANO DIRETOR SUL, município de PALMAS-TO, CEP 77.015-591, considerando-a apta à contratação e com preços compatíveis com os praticados no mercado.

É o que se relata do apresentado, como dos autos constam.

A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA:

A contratação por dispensa de licitação está fincada na lei nova de licitações no Art. 24, em seus incisos onde arrola os casos possíveis de contratação sem licitar, no comento processo o qual se refere o presente relatório está inculpada no inciso II, do artigo antes citado, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em obediência ao previsto no Art. 64 da Lei 8.666/93, se comprovou a habilitação da proponente que ofertou a proposta de menor valor econômico ao objeto requerido, tempo em que se registra a razão da escolha da empresa **TOCANTINS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, em função da melhor proposta para a administração, atendendo sobremaneira no que se refere a razão da escolha e a justificativa do preço (incisos VI e VII da NLC).

DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere aos fundamentos legais que autorizam a contratação passo a delinear os elementos legais que possibilitam a contratação, dispensando alguns requisitos gerais da nova lei de licitações.

Como fundamento inicial traz o caput do art. 24, e inciso II, da lei 8.666/93:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Artigo 24. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 9.412, DE 18 JUNHO DE 2018

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000
CNPJ 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODERLEGISLATIVO

inciso II do caput do art. 24

R\$ 17.600,00 (dezesete mil e
seiscentos reais)

Considerando os elementos que validam este procedimento licitatório e possibilita a contratação nos moldes acima, tem-se o teto vinculado ao valor da pretensa contratação que, conforme se verifica nos autos, a proposta vencedora se deu no montante total de **R\$ 14.990,00 (Quatorze mil novecentos e noventa reais)**, firmando-se, dessa maneira, dentro dos limites da despesa prevista no inciso acima, caracterizando assim, que a despesa é adequada ao limite financeiro legal.

CONCLUSÃO:

Ante todo exposto, e como se apresentou num todo o processo, fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que ora encaminhado através do presente, relatório conclusivo para a manifestação do Presidente, como requer o inciso V do art. 24, para a devida **AUTORIZAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO** a pessoa jurídica ofertante da melhor proposta.

Insta firmar que o presente relatório, foi elaborado com base em todos os elementos e documentos trazidos e juntados desde a sua instrução, fundamentos e justificativas da necessidade da contratação, tudo como se demonstrou nos termos da legislação que se aplica ao processo.

Este é o relatório.

Câmara de São Salvador/TO, 14 de setembro de 2023


ELIENE RODRIGUES PEREIRA SOUZA
Pres. Comissão de Licitação
Portaria 12/2023